



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º: 24445037

Interessado : Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Assunto : Licitação – Tomada de Preços n.º 003/2004

LAUDO DE JULGAMENTO

Nos autos, a Comissão Permanente de Licitação, após autorização, processou e agora julga o certame licitatório (Tomada de Preços n.º 003/2004), visando buscar a proposta mais vantajosa para a aquisição de **materiais de expediente** para este Tribunal de Contas, conforme especificados e quantificados no Anexo I.

Tomaram conhecimento e retiraram o instrumento convocatório oito firmas a saber: **BaraHouse Construções e Serviços Sociais Ltda., G. Pel Papéis Ltda.; Papelaria Dinâmica Ltda., Papelaria Tributária Ltda., Alfa Papelaria Ltda., Speed Label Comércio de Suprimento para Computadores Ltda., Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda. e Apollo Papelaria Ltda.**, conforme recibos anexados aos autos.

No dia e hora marcados para a abertura deste procedimento deixaram de comparecer apenas as firmas **BaraHouse Construções e Serviços Sociais Ltda e Alfa Papelaria Ltda.**; sendo inabilitada a firma **Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda.** e as demais consideradas habilitadas pela Comissão, conforme Laudo de Julgamento da fase de habilitação anexa ao processo.

Publicado este julgamento no diário oficial e transcorrido o prazo recursal do julgamento da habilitação, foram, em seguida, abertos os envelopes contendo as propostas e verificada a conformidade das mesmas com os requisitos e especificações do ato convocatório, apresentando suas cotações, cujos valores têm compatibilidade com o orçamento estimado em planilha, elaborado pela Divisão de Serviços Gerais e integrado ao edital (anexo I) como requer o art. 40, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, conforme demonstra o mapa de apuração anexo.

Para desempatar os item 2, 3, 17, 37, 38, 64, 66 e 67 foi realizado ato público na presença dos servidores Divino Eterno de Souza e Carlos Augusto Quinta e para o qual todos os interessados foram convidados, cujo resultado está registrado na ata que documentou aquele ato, também anexa ao processo.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação considera vencedora deste procedimento licitatório (Tomada de Preços n.º 003/2004) as propostas apresentadas pelas sociedades empresariais abaixo, conforme se verifica do mapa de apuração, anexo:

1 – Papelaria Dinâmica Ltda., itens 23, 37, 38, 52, 54, 60, 61 e 72, totalizando **R\$ 535,30 (quinhentos trinta e cinco reais trinta e centavos)**;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2 – Speed Label Comércio de Suprimento para Computadores Ltda., item 21, no total de **R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais)**;

3 – Papelaria Tributária Ltda., itens 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 24, 25, 30, 31, 32, 36, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 53, 55, 56, 59, 63, 68, 69, 70, 71, 73 e 75, totalizando **R\$ 5.072,56 (cinco mil setenta e dois reais cinquenta e seis centavos)**;

4 – Apollo Papelaria Ltda., itens 1, 9, 16, 17, 18, 22, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 42, 44, 48, 58, 62 e 64, totalizando **R\$ 2.622,30 (dois mil seiscentos vinte e dois reais trinta centavos)**;

5 – G. Pel Papéis Ltda., itens 2, 3, 49, 50, 51, 57, 65, 66, 67 e 74, totalizando **R\$ 1.225,00 (um mil duzentos vinte e cinco reais)**.

O valor total da presente licitação é de **R\$ 11.045,16 (onze mil quarenta e cinco reais dezesseis centavos)**.

O resultado deste julgamento será levado ao conhecimento dos interessados via FAX, divulgado no placar apropriado e no site do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, www.tce.go.gov.br.

À elevada consideração de Vossa Excelência para os devidos fins.

Comissão Permanente de Licitação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 de julho de 2004.

Fernando Xavier da Silva
Presidente da CPL

Gustavo M. Rodarte
Membro

Samuel L. de Souza
Membro

Teotônio J. França
Membro